

Resolução TCE Nº 18.545/2014.

Parágrafo Primeiro: O Relatório e o Parecer deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** serão emitidos nos termos estabelecidos em sua legislação básica e nesta IN.

Parágrafo Segundo: O fluxo de documentos e informações necessárias para a obtenção de Relatório e Parecer deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, componentes da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual, observará o Cronograma Anual e o Conteúdo Processual estabelecidos pelo ANEXO I e I-A desta IN

SEÇÃO I – DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Art. 12. As atividades internas da **AGE** inerentes à emissão do Relatório serão realizadas por determinação do Titular da Auditoria Geral do Estado e consubstanciadas em Papéis de Trabalho que comprovem a realização dos procedimentos e informações apresentadas.

Parágrafo Único: As informações e documentos encaminhados ao **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** serão, a critério da **AGE**, objeto de verificação e correlação de informações nos Sistemas Corporativos e/ou com Relatórios de Monitoramento dos Órgãos Responsáveis pelos Sistemas SIMAS, SISPATWEB, SIGIRH, SIAFEM, SEOweb, SORE, GP PARÁ ou demais Sistemas existentes utilizados para os mesmos fins.

Art. 13. O Quadro dos Servidores da **AGE** observará aos prazos e procedimentos determinados para composição dos Relatórios, objetivando o cumprimento tempestivo do Cronograma e Conteúdo Processual estabelecido anualmente nos termos dos ANEXOS I e I-A desta IN.

Parágrafo Único: O Relatório e Parecer serão assinados pelo Auditor Geral do Estado.

Art. 14. O Relatório do **Órgão Central de Sistema Controle Interno do Poder Executivo Estadual** deverá demonstrar os Atos e fatos relevantes da Gestão da Unidade Gestora, preferencialmente quanto aos seguintes aspectos:

I. avaliação da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC's, quanto ao seu Órgão/ Entidade, funcionamento e grau de aderência às Normas pré-estabelecidas, conforme requisitos estabelecidos no Art. 159 do RITCEPA;

II. demonstração da execução funcional e programática e nível de realização dos Programas de Governo em relação aos instrumentos de planejamento;

III. as fontes de recursos utilizadas no período, inclusive as provenientes de operação de crédito;

IV. as Ações de Controle, de orientação, capacitação, de controladoria, de ouvidoria, de auditoria / fiscalização / acompanhamento governamental, de corregedoria, demais Ações de Controle, executadas diretamente pela **Auditoria Geral do Estado - AGE** na Unidade Gestora, julgadas relevantes para o exame das Prestações de Contas de Gestão de Recursos Estaduais Anual;

V. as ações e informações prestadas pelos demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, em especial, quanto às situações verificadas na conformidade dos Atos e operações realizadas;

VI. avaliação dos Controles Internos com base nas informações da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC's e dos demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e deste **Órgão Central**;

VII. Monitoramento das Recomendações dos Exercícios anteriores, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: O Relatório deverá destacar as ocorrências de constatações de ilegalidades ou irregularidades de que trata a Alínea 'b', Inciso II, do Art. 15 desta Instrução Normativa, bem como informar acerca de eventuais procedimentos de instauração de Tomada de Contas Especial realizados ou recomendados pela **Auditoria Geral do Estado - AGE** na Unidade Gestora.

Parágrafo Segundo: Se houver atuação na Unidade Gestora de atividade de acompanhamento / monitoramento das Recomendações dos Exercícios anteriores, o respectivo processo será juntado ao do respectivo Relatório, objetivando elucidar a manifestação do Gestor quanto às situações verificadas; as providências adotadas e a avaliação da **Auditoria Geral do Estado - AGE**, mediante a atividade de monitoramento dos itens de Controle correspondentes.

Parágrafo Terceiro: Os Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual deverão envidar esforços para evidenciar o contexto em relação aos Exercícios anteriores, objetivando demonstrar o aperfeiçoamento/melhoria da Gestão Pública.

Parágrafo Quarto: Constará no Relatório deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** informação sobre a avaliação das Recomendações efetuadas nos Exercícios anteriores, a metodologia utilizada para o monitoramento / acompanhamento destas, bem como se estas foram *Atendidas*, *Não Atendidas*, ou *Atendidas Parcialmente* e se foram realizadas *Novas Recomendações* no Exercício analisado

para o aperfeiçoamento/melhoria da Gestão Pública.

Parágrafo Quinto: Este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** deverá manter banco referencial de Recomendações visando à sistematização, padronização e possibilidade de avaliação quanto ao seu cumprimento e aperfeiçoamento/melhoria da Gestão Pública, em relação aos Exercícios anteriores.

Parágrafo Sexto: Para a demonstração dos resultados obtidos na **execução orçamentária e financeira**, serão observados os critérios estabelecidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com relação a obrigatoriedade de utilização dos Sistemas Corporativos de Governo.

Parágrafo Sétimo: As afirmações e opiniões constantes do referido Relatório poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por esta **Auditoria Geral do Estado – AGE**, que formalizará novo Relatório, em virtude de fatos supervenientes, na ocasião de conhecimento ou apuração de fatos relevantes que alterem as informações bases da avaliação, inclusive com a realização de auditorias / fiscalizações / acompanhamento, monitoramentos internos ou externos, realizados por este **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** ou por outros externos.

Parágrafo Oitavo: A **AGE** poderá incluir em seu Relatório ferramentas textuais e visuais que favoreçam o entendimento das informações apresentadas, observando-se o princípio da essência sobre a forma, como a utilização de demonstrativos, quadros, gráficos, indicadores, dentre outros.

SEÇÃO II - DO PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 15. O Parecer é o documento que formaliza a Opinião deste **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** quanto à Conformidade dos Atos de Gestão e, quando for o caso, comunica ao TCE as ocorrências de danos ao Erário de que tiver conhecimento.

Parágrafo único: O Parecer a ser emitido anualmente por este **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** poderá conter Opinião pela:

I. **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÃO**, quando os Atos praticados expressarem de forma fidedigna e com base em documentos hábeis os registros efetuados, a exatidão dos Demonstrativos Financeiros/Contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a efetividade da gestão financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e operacional da UG, em consonância com as metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento;

II. **CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO:**

a). **CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO FORMAL:** quando os Atos de gestão evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, devido infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de que não resulte Dano ao Erário;

b). **CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO POR DANO AO ERÁRIO:** quando esgotadas as medidas e/ou providências corretivas no âmbito do Poder Executivo Estadual e comprovado o Dano ao Erário, decorrente de:

- ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III. **COM ABSTENÇÃO DE OPINIÃO:**

a) na ausência de solicitação, de encaminhamento dos documentos necessários pela Unidade Gestora ou inobservância do prazo estabelecido anualmente no Cronograma e Conteúdo Processual nos termos dos ANEXOS I e I-A desta IN a ser publicado pela **AGE**, impossibilitando a análise e emissão do Relatório e Parecer deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** sobre a Conformidade dos Atos da Gestão e operações realizadas no Exercício analisado;

- para os casos de Órgãos/Entidades que **não** solicitarem a emissão do Relatório e Parecer desta **AGE**, no prazo e na forma estabelecida anualmente no Cronograma e Conteúdo Processual, será emitida Relação das Unidades Gestoras com Parecer **COM ABSTENÇÃO DE OPINIÃO**, a ser disponibilizada no sítio eletrônico da **AGE**.

b) quando caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheio à vontade do Administrador ou Responsável, tornar materialmente impossível a apreciação e emissão de Parecer exprimindo a Opinião deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** sobre a Conformidade dos Atos da Gestão do Exercício a ser analisado, podendo este fato abranger todo o Exercício e/ou Responsável ou parte do Exercício e/ou Responsável, ou ainda sobre assunto específico.

Art. 16 Serão considerados parte integrante do referido Parecer: I. os Pareceres dos demais Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual encaminhados à **AGE**, em consonância com o disposto nos Artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa, sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Unidade Gestora analisada;

II. os Relatórios e informações da(o/os) Unidade de Controle Interno/Agente(s) Público(s) de Controle da Unidade Gestora analisada, em consonância com o disposto no Art. 6º desta IN;

III. as informações constantes dos Sistemas Corporativos ou Sítios/Portais oficiais de Governo;

IV. os resultados dos procedimentos de Controle Internos realizados pela **AGE** para aferição da legalidade, legitimidade e economicidade e efetividade da Gestão da Unidade Gestora analisada.

Parágrafo Primeiro. A ausência dos Pareceres previstos a cargo das UCI's/ APC's, Comissões, Controladorias, Contador Responsável pela Gestão Contábil da Unidade Gestora poderá ser ponto de ressalva na emissão do referido Parecer, repercutindo em, no mínimo, emissão de Opinião pela **CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO FORMAL**, uma vez não comprovados os pressupostos constantes do Art. 15, Inciso I desta IN.

Parágrafo Segundo. A ausência de atuação centralizada da **Auditoria Geral do Estado - AGE** na Unidade Gestora não impossibilita a emissão do Parecer, entretanto tal informação deverá estar destacada, bem como quais as informações que subsidiaram a emissão do referido Parecer.

Parágrafo Terceiro. A título de racionalização administrativa e economia processual, a **Auditoria Geral do Estado - AGE** poderá emitir seu Parecer exclusivamente com base nos Incisos I a III deste Artigo.

Parágrafo Quarto. As afirmações e Opiniões constantes deste Parecer poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por esta **Auditoria Geral do Estado – AGE**, que formalizará novo Parecer, em virtude de fatos supervenientes, na ocasião de conhecimento ou apuração de fatos relevantes que alterem as informações bases da avaliação, inclusive com a realização de auditorias, fiscalizações, monitoramentos internos ou externos, realizados por este **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** ou por outros externos.

CAPÍTULO V - DA SOLICITAÇÃO PELA UNIDADE GESTORA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO E PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 17. A solicitação da emissão do Relatório e do Parecer deste **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** sobre as Prestações de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual, caberá à Unidade Gestora, mediante protocolo nesta **Auditoria Geral do Estado – AGE**, conforme Cronograma e Conteúdo Processual anualmente estabelecido nos termos desta IN.

Parágrafo Primeiro: A tempestividade, o Cronograma e o Conteúdo Processual estabelecidos anualmente são pressupostos básicos para a solicitação do Relatório e do Parecer deste **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** e a sua não observância poderá ensejar em emissão de Relatório e Parecer **COM RESTRIÇÃO FORMAL** ou **COM ABSTENÇÃO DE OPINIÃO**.

Parágrafo Segundo: O Relatório e o Parecer, exigidos nos Artigos 6º e 7º desta IN, respectivamente, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apensados ao Ofício de Protocolização de Solicitação do Gestor Máximo da Unidade Gestora à **AGE**, de que trata o *caput* deste Artigo, os quais serão emitidos pela(o/os):

- a) Unidade de Controle Interno e/ou Agente(s) Público(s) de Controle, quando se tratar de Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;
- b) Controladorias, Auditorias Internas e Unidades Assemelhadas, sem prejuízo das atribuições determinadas em lei ou regulamento, nos moldes definidos nos Artigos 28 e 29, e, no que couber, nos Artigos 30 a 32 do Decreto Nº 2.536/2006, quando se tratar de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo Terceiro: O procedimento previsto no *caput* deste Artigo, a critério da **AGE**, poderá ser realizado pela rede mundial de computadores, mantidas as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, mediante digitalização e encaminhamento dos documentos referidos, visando a emissão do Relatório e Parecer deste **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, observado o prazo regulamentado.

Parágrafo Quarto: O Processo de Solicitação encaminhado à **AGE** será restituído integralmente aos Órgãos / Entidades solicitantes, acrescidos do Relatório e Parecer deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, após digitalização e publicação no sítio eletrônico da **AGE**.

CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS ANUAL
(Incisos I,II,III,IV e V do Art.5º da Resolução Nº18.545, de 23.01.14)

Art. 18. Os documentos que integram os autos iniciais dos processos de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual, disciplinados no Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, Art. 5º, Incisos I à V, da Resolução Nº 18.545, de 23/01/2014, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, a serem encaminhados pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual àquela Egrégia Corte de Contas, devem ser apensados ao Ofício de Protocolização de Solicitação de emissão de Relatório e Parecer,